



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0186/2008

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior na UEL.

CONSIDERANDO o contido no Art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO que são competentes para processar e conceder as revalidações as universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na área de conhecimento ou em área afim nos termos das Resoluções CES/CNE nº 1, de 28 de janeiro de 2002, e nº 8, de 4 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 139/2008, de 25 de setembro de 2008, que revogou a suspensão de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros, a partir do ano letivo de 2009, exceto para os cursos vinculados ao Centro de Ciências da Saúde;

CONSIDERANDO que a revalidação é obrigatória quando se trata de diploma que deva ser registrado no órgão competente para habilitar o interessado ao exercício profissional no País;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 35.926/2008;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Diploma de Curso de Graduação, expedido por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior poderá ser revalidado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), a fim de declará-lo equivalente ao por ela conferido e hábil para os fins previstos em Lei.

Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto à matriz curricular, aos títulos ou habilitações conferidos pela UEL.

Parágrafo único. A correspondência entre os títulos conferidos pela UEL e os diplomas estrangeiros é entendida à equivalência em sentido amplo, de modo a abranger os títulos relativos a estudos realizados em áreas congêneres, similares ou afins.

P.



Art. 3º O processo de revalidação instaurar-se-á à vista de requerimento do interessado dirigido ao Centro de Estudos, que será operacionalizado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), devendo ser instruído com as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I- diploma a ser revalidado;
- II- histórico escolar do interessado, com disciplina/carga horária/graus ou conceito;
- III - programas das disciplinas cursadas;
- IV - prova de identidade;
- V - certidão de nascimento ou casamento;
- VI - declaração de residência no país;
- VII - prova de quitação da taxa de revalidação.

Parágrafo único. Os documentos originais mencionados nos incisos I a III deverão estar autenticados pela Autoridade Consular do Brasil no País onde funcionar o estabelecimento que os expediu, acompanhados de tradução oficial por tradutor juramentado e respectivas cópias autenticadas, exceto para os países de língua espanhola.

Art. 4º O Centro de Estudos onde funcionar o curso similar ao que conferiu o título a ser revalidado designará Comissão Especial de Revalidação de Diploma (CERD) para cada Curso de Graduação, constituída de professores da própria Instituição, indicados pelo Colegiado de Curso respectivo, que fará o julgamento de equivalência para efeito de revalidação.

§ 1º A CERD será composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§ 2º Quando houver necessidade, a CERD poderá solicitar parecer de professores de outros estabelecimentos de ensino superior público, que tenham a qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

Art. 5º A Comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar, entre os seguintes aspectos:

- I - a qualificação conferida pelo título e adequação que o acompanha;
- II - a correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UEL, mediante exame do conteúdo programático, das cargas horárias das disciplinas/módulos e estágios curriculares, da duração do curso e carga horária total.



Parágrafo único. A critério da CERD poderão ser solicitadas informações ou documentações complementares.

Art. 6º Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos títulos estrangeiros aos correspondentes na UEL, a CERD determinará que o requerente seja submetido a exames e provas, prestados em Língua Portuguesa.

§ 1º Os exames e provas de que trata este artigo versarão sobre as matérias integrantes da matriz curricular dos Cursos de Graduação correspondentes na UEL, ou na ausência destas, nas Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, o Centro de Estudos, ouvido o Colegiado de Curso respectivo, poderá ofertar vagas para estágios ou estudos complementares, conforme disponibilidade e critérios aprovados previamente.

§ 3º Em qualquer caso, exigir-se-á que o requerente haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos da UEL.

Art. 7º Compete ao Conselho de Centro homologar os pareceres emitidos pela CERD, desde que tenham sido previamente apreciados pelo Colegiado de Curso envolvido, e encaminhá-los à Prograd para as devidas providências.

Art. 8º Da decisão do Conselho de Centro caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia em que o recorrente for comunicado da decisão.

Art. 9º Concluído o processo, o Diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila será assinado pelo Reitor da UEL, após o que será efetuado o competente registro.

Art. 10. O portador do diploma custeará as despesas do processo de revalidação, cujo preço público será objeto de regulamentação pelo Conselho de Administração da UEL.

9



Art. 11. Aos refugiados que não possam apresentar os documentos exigidos no Art. 3º desta Resolução será permitido o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CEPE, ouvida a Câmara de Graduação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de dezembro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor